



UFPB  
**CAMPUS IV**  
Rio Tinto e Mamanguape

**RESOLUÇÃO CCAE**  
**01/2023**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CAMPUS IV  
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO CCAE**

**RESOLUÇÃO CCAE 01/2023**

Regulamenta Pesquisa Eleitoral junto ao corpo docente, visando subsidiar a escolha dos representantes para o Conselho Superior Universitário – CONSUNI.

O Diretor do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** A indicação dos representantes do Centro de Ciências Aplicadas e Educação para O Conselho Superior Universitário (CONSUNI) será precedida de consulta eleitoral junto aos Professores, nos termos desta resolução.

**Art. 2º** A pesquisa eleitoral será realizada em dia a ser determinado pela Comissão Eleitoral, para eleger um representante com seu respectivo suplente para o CONSUNI.

**Art. 3º** O universo de votantes, com direito a voto, não obrigatório, será constituído dos professores efetivos lotados em departamentos que compõem o Centro.

**Parágrafo Único.** Os professores lotados em outros departamentos da instituição e que eventualmente estejam prestando serviços ou completando carga horária em Departamentos do Centro não poderão votar nem serem votados.



## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** Para coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por três docentes do Centro, indicados pela Direção de Centro.

**§1º** Não podem fazer parte da Comissão Eleitoral nenhum dos candidatos a representantes do CONSUNI.

**§2º** Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém sem direito a voto.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, seu Presidente e deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade dos seus membros.

**Parágrafo Único.** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e terá direito a voto de qualidade, no caso de empate.

**Art. 6º** À Comissão Eleitoral compete:

I – Elaborar e divulgar o edital de convocação da eleição, obedecendo os termos desta resolução;

II - Coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

III - Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

IV - Divulgar a listagem nominal dos professores, por departamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da Pesquisa Eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

V – Organizar o mapa final com os resultados da Pesquisa Eleitoral e encaminhá-lo ao Conselho de Centro;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes.



## CAPÍTULO III

### DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** Poderão candidatar-se a representantes do CONSUNI, os professores efetivos lotados em Departamentos do Centro de Ciências Aplicadas e Educação.

**Art. 8º** A inscrição dos postulantes será feita mediante requerimento, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Só será aceita a inscrição do candidato com seu respectivo candidato a suplente.

**§ 2º** Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término do período de inscrição, se cumpridas as exigências contidas nos artigos 2º e 7º desta Resolução.

**Art. 9º** A inscrição dos candidatos será feita junto à Secretaria de Centro, na Unidade de Rio Tinto, no período e no horário determinado no edital de convocação, mediante requerimento, acompanhado de uma declaração de aceitação dos termos da presente Resolução.

**§ 1º** Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

**§ 2º** A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos do Centro, até o segundo dia útil após o encerramento das inscrições, e disponibilizada na página eletrônica do CCAE.

**§ 3º** Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

**§ 4º** É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

**Art. 10º** Caso seja inscrita uma única chapa, a eleição será dispensada; com essa chapa sendo homologada como vencedora diretamente no Conselho de Centro.

## CAPÍTULO IV

### DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 11.** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias.

**Art. 12.** As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a debates, entrevistas e documentos, que poderão ser disponibilizadas na WEB e em locais próprios para este fim autorizados pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Não será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, inscrições ou pichações em portas, janelas, muros e paredes dos prédios pertencentes à UFPB.

**§ 2º** Fica proibida a divulgação de candidaturas através de entrevistas, programas e fotos, em material institucional.



**Art. 13.** Não será permitido o uso de **outdoors**, bem como de propaganda sonora através de veículos de som, charangas e batucadas, dentro e fora do CCAE.

**Art. 14.** Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão e jornais e sítios na WEB que não os criados pelos próprios candidatos, nos termos do artigo 11 desta Resolução.

**Art. 15.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores (boca de urna) no dia da Pesquisa Eleitoral, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação.

**Art. 16.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Art. 17.** A votação e a totalização dos votos serão feitas por meio do SIGEleição.

§ 1º A ordem dos candidatos nas cédulas eletrônicas se dará por sequência alfabética.

## CAPÍTULO VI

### PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

**Art. 18.** Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - O eleitor acessará o SIGEleição, no endereço [sigeleicao.ufpb.br](http://sigeleicao.ufpb.br), e efetuará o login informando seus dados de usuário e senha cadastrados no sistema;

II - Após o login no sistema, será exibida a lista de eleições que estão disponíveis. O eleitor deve prestar atenção na denominação da eleição e no período de início e fim da mesma. Para escolher uma eleição, o eleitor deve clicar na seta verde;

III - Ao entrar em uma eleição, serão exibidos todos(as) os(as) candidatos(as) disponíveis para serem votados. O eleitor deve selecionar “Entrar na Cabine” para iniciar o processo de votação;

IV - Ao entrar na cabine o eleitor deverá selecionar o candidato desejado e clicar em CONFIRMA, para confirmar seu voto, ou CORRIGE, caso deseje selecionar outro candidato;

V - Caso o eleitor deseje votar em branco, deve selecionar a opção BRANCO. Caso o eleitor não selecione nenhum candidato e clique em CONFIRMAR, o voto será considerado NULO.

**Parágrafo único.** Para participar da votação o eleitor deverá acessar o SIGEleição no(s) dia(s) e horário estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Cada eleitor votará uma vez, escolhendo um representante para o CONSUNI, com seu respectivo suplente.



## CAPÍTULO VII

### DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 20.** O processo de apuração e totalização dos votos será realizado pelo SIGEleição, que emitirá um relatório quantitativo de votos por chapa na referida eleição e um segundo relatório nominal dos usuários votantes na eleição.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo Conselho de Centro.

**Art. 22.** Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo de Pesquisa Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

**Art. 23.** O processo de Pesquisa Eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico da Direção de Centro e seus respectivos departamentos.

**Art. 24.** Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Dessas decisões caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro.

**§ 2º** A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devidamente publicada na página da rede mundial de computadores, do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, no endereço [www.ccae.ufpb.br](http://www.ccae.ufpb.br).

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

Direção do Centro de Ciências Aplicadas e Educação, Mamanguape - PB, 25 de maio de 2023.

Joseilme Fernandes Gouveia  
Diretor de Centro



